



# Câmara Municipal de Assis

Leitura no Expediente

ESTADO DE SÃO PAULO

de: 30.10.2000

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE: FAX (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 139 /2000

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125 M2, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LEI N.º 2.092, DE 22/04/81, ALTERADA PELA LEI N.º 2.094, DE 03/07/81).**

### PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m2, e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

#### § 1º -

Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

#### § 2º -

Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.

#### Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 3º -

Revogam-se disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE OUTUBRO DE 2000**

**ADEMIR MARCELO PEREIRA**

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Controladoria e Redação  
Planejamento, Orçamento e Contabilidade  
Legislação e Organização do Solo

Câmara Municipal de Assis, 31/10/00

Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

Fis. n.º .....  
Proc. 132.100  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por finalidade atender os proprietários de áreas adquiridas, oriundos de terrenos cuja divisão não atinge o limite para escritura. Com aprovação do mesmo por tempo determinado, aqueles proprietários terão a chance de ter em mãos, documentos que dão direito de propriedade do terreno.

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 03/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.net.com.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 0138/2000**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 0119/2000**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei nº 0119/2000, de autoria do Chefe do Executivo local, que pretende, **REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125 MTS<sup>2</sup>, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS.**

### **II - PARECER**

O pedido pode ser acolhido porque não fere nenhum dispositivo legal que seja merecedor de alguma consideração mais profunda, posto que obedecidas as legislações Federais, Estaduais e Municipais para o alcance do objeto deste Projeto.

A pretensão encontra respaldo na CF. (art. 182) uma vez que ela determina que:

#### **CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA**

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Diferente não é a Carta Magna Estadual. Confira as regras dos artigos 180 à 183.

No que diz respeito a legislação específica, ou seja 6.766-79, esta traz o permissão ao firmar que : **"O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei: Parágrafo Único: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios PODERÃO estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e LOCAIS.**

Por sua vez, a LOMA em seus arts. 160 à 167 regra sobre a matéria e permite-se a adequação perseguida.



# *Câmara Municipal de Assis*

Fls. n.º 05

Prot. 33/00

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

Logo, no âmbito das Legislações vigente, o Projeto em si, não fere nenhum princípio norteador da matéria, posto revestido de todas as formalidades legais, em especial dos preceitos constitucionais autorizadores da pretensão do Chefe do Executivo que assim o legitima, bem como com as disposições dos invocados artigos acima citados, os quais vigem em tons harmônicos na pretensão esposada no Projeto em pauta, diante do que, não havendo pois nenhum conflito legal que possa influenciar negativamente e juridicamente ao pedido, quer de ordem constitucional quer de ordem legal, é pois de se deferir tal pretensão.

Opina-se pois que o presente Projeto seja submetido à apreciação, discussão e votação do Plenário, nos termos do nosso Regimento Interno.

Este é o nosso parecer, smj.

ASSIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2000

*JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES*  
*PROCURADOR JURÍDICO*

*TEODORO DE FILLIPO*  
*ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO*



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06  
oc. 138/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE PARECER

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 138/2000

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 119/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I - RELATÓRIO***

Trata-se o Projeto de Lei n.º 119/2000, de autoria do Vereador Ademir Marcelo Pereira, dispor sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m<sup>2</sup>, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis ( Código de Parcelamento de Solo em geral do Município de Assis – Lei n.º 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei n.º 2.094, de 03/07/81).

#### ***I - PARECER***

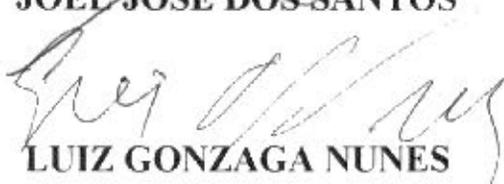
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m<sup>2</sup>, e testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, em 06 de novembro de 2.000**

  
JOEL JOSÉ DOS SANTOS

  
LUIZ GONZAGA NUNES

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07  
38/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@fermanet.com.br - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO DE SOLO**

**PARECER N° : 138/2000**

**ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 119/2000**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I - RELATÓRIO***

Trata-se o Projeto de Lei n° 119/2000, de autoria do Vereador Ademir Marcelo Pereira, dispor sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m<sup>2</sup>, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis ( Código de Parcelamento de Solo em geral do Município de Assis – Lei n° 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei n° 2.094, de 03/07/81).

#### ***I - PARECER***

Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m<sup>2</sup>, e testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

**SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Novembro de 2000**

**JOSÉ ALVES FERREIRA**

**VALDEIR ALVES BARRETO**

**DIRLEI GONÇALVES**